

Resolução nº 010/95

pe de
792"

uso
te R

Regulamenta a indicação pela Câmara Municipal de Lamas, das bolsas de estudo distribuídas pelo Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lamas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Até que seja atendida a demanda de vagas pela rede pública de ensino, serão concedidas bolsas de estudo pelo Município de Lamas.

Art. 2º - As bolsas de estudo a serem concedidas por indicação da Câmara Municipal serão limitadas em 100 (novecentas) unidades.

Art. 3º - A indicação pela Câmara Municipal da distribuição de bolsas pelo Município, far-se-á regida pela presente Resolução.

Art. 4º - As bolsas de estudo reservadas à indicação pela Câmara Municipal, serão distribuídas equitativamente entre os vereadores, sendo que no seu vencimento, retornam ao Vereador que promoveu a indicação, que poderá, se quiser, renová-la.

Parágrafo único - No caso de renovação, o aluno deverá apresentar comprovante de aprovação no ano letivo em

1111
10

Art. 5º - Se ocorrer derrogação ou eventualidade prevista no art. 6º da Lei nº 2.182, de 30.06.95, caberá ao Vereador responsável a indicação de novo bolsista.

Art. 6º - As bolsas de estudo poderão ser concedidas de forma integral ou meia-bolsa.

Art. 7º - O aluno bolsista deverá preencher, na Câmara Municipal, um formulário padrão contendo informações sócio-econômicas de sua família, que deverá ser assinado por ele e seu responsável legal.

Parágrafo único - Caso seja detectada e comprovada alguma informação inverídica, no formulário preenchido pelo aluno, será, automaticamente, cancelada sua bolsa de estudos.

Art. 8º - As bolsas referentes ao mês de fevereiro deverão ser indicadas até o dia 15 de janeiro de cada ano letivo.

Art. 9º - Cada família poderá receber apenas duas bolsas de estudos consoante o art. 7º da Lei nº 2.182, de 30/06/95.

Art. 10 - O aluno só poderá receber bolsa indicada por um único Vereador.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

pre
lor de 1995. Plenário Dr. Orlando Kaddad, em 16 de outubro

[Handwritten signature]

dos Evandro Bastos Pereira Paes - Presidente

[Handwritten signature]

co
e
da Lafayette Luiz Rosal de Andrade - Secretário

me

de

de

er

as

ada

ata

tra